

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a OLINDA DO CARMO POLICARPO viúva do anistiado político DARCI POLICARPO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 24 de dezembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A COORDENADORA DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, INTERINA, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.007865/2004-27, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a VALDEMIRA SOUZA DAS NEVES viúva do anistiado político JORGE DAS NEVES, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, a partir de 30 de novembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e na alínea "a" do inciso II, do art. 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, e os elementos que integram o Processo nº 04931.000562/2005-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, do imóvel com área de 12.474,00m² situado à Avenida Coremas, s/nº, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, adquirido por incorporação de imóvel por extinção do INAMPS, lavrado em 12/04/1995, às fls. 35 e 36, no Livro de Termos Diversos desta SPU e averbação no Cartório Carlos Ulysses da Zona Sul, desta capital, sob o número de Ordem 32.011, no Livro 3-AK, às fls. 002, datada em 18/10/1999, com as seguintes características e confrontações: medindo pela frente (poente) 125,60m de largura e confrontando-se com a Av. Coremas; pelos fundos (nascente) com 182,70m de largura e confrontando-se com o asilo Bom Pastor e o Centro de Reeducação Social; ao Norte, mede 69,20m de largura e confronta-se com a Av. João Machado; e ao Sul, mede 93,60m de largura e confronta-se com imóveis residenciais pertencentes a terceiros, fechando assim esta descrição.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do uso e funcionamento do Instituto Cândida Vargas, administrado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de vinte anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 200, de 29/06/2010, da Secretária do Patrimônio da União, publicada no DOU de 30/06/2010, Seção 2, página 75, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007 e os elementos que integram o processo administrativo nº 04972.000705/2006-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Instituto Federal de Educação Tecnológica - IF-SC - do terreno acrescido de marinha, denominado Saco da lama, sito na Rua 14 de Julho, nº 150, bairro Coqueiros, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com área de 34.198,82m², cuja maior parte é objeto da matrícula nº 2.012 do cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC.

Parágrafo Único. A Superintendência do Patrimônio da União representará a União nos atos relativos à Cessão de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/SC a lavratura do respectivo Contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação do Campus Florianópolis-Continent, Centro de Gastronomia e Turismo, níveis Técnico e Superior e Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IF-SC.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da constituição, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho do Consultor-Geral da União nº 379/2011, que aprovou o DESPACHO Nº 96/2010/FT/CGU/AGU, recomendando providências para tornar sem efeito a Instrução Normativa nº 1, de 3 de outubro de 2008, expedida pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO que o tema foi novamente submetido à análise da Consultoria-Geral da União em outubro de 2012, oportunidade em que foi ratificado o entendimento por meio do Parecer nº 09/2012/MCA/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Consultor-Geral da União nº 003/2013;

CONSIDERANDO que a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestou-se por meio da NOTA Nº 243/2012/CONJUR-MTE/CGU/AGU no sentido de que sua atuação é subordinada tecnicamente aos ditames delineados pela Consultoria-Geral da União que, nessa linha, igualmente recomenda a providência sugerida;

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional projeto de decreto legislativo destinado a sustar a Instrução Normativa nº1, de 2008, com fundamento no excesso do exercício do poder regulamentar, conforme está previsto no art. 49, V, da Constituição;

CONSIDERANDO, ainda, a competência do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão para eventual edição de ato que vise regulamentar a cobrança de contribuição sindical dos Servidores Públicos; resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2008, Seção 1, p. 93.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra e vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE

Em 11 de janeiro de 2013

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 773/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Calçado - SIS-PUMC -PE, processo nº. 46213.010211/2010-36, CNPJ nº. 24.302.036/0001-98, para representar a categoria profissional dos Servidores Público Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Calçado - PE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos Servidores Público Municipais, no município de Calçado - PE; da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil", Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67; e da representação do "sindserpe - Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de PE", Processo de número 46000.000983/97-54, CNPJ de número 24.416.364/0001-15, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 790/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao "Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal de Delfinópolis - SEMPPE", MG, processo nº. 46234.000716/2010-44, CNPJ nº. 23.771.686/0001-10, para representar a Categoria profissional dos Empregados Públicos Municipais concursados do Poder Executivo, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Delfinópolis-MG.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 791/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pompéu - SIND-SERV, processo nº. 46211.001625/2011-75, CNPJ nº. 10.743.924/0001-31, para representar a Categoria profissional dos Servidores e dos Empregados Públicos Municipal do Poder Legislativo e do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Pompéu - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos Servidores e dos Empregados Públicos Municipais do Poder Legislativo e do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, no município de Pompéu - MG, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil", Processo nº. 24000.004348/89-11, CNPJ nº. 33.721.911/0001-67; e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, processo nº. 24260.003438/90-86, CNPJ nº. 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 14 de janeiro de 2013**

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidi processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	.A.I	EMPRESA	UF
1	46202.007555/2007-91	012944319	Companhia de Bebidas da Américas	AM
2	46202.013399/2008-89	018653995	Globalservice Vigilância e Segurança Ltda.	AM
3	46202.007398/2008-14	018655386	Transportes Carinhoso Ltda.	AM
4	47008.000104/2009-54	017031575	Sociedade Beneficente de Operários de Remanso	BA
5	47008.000105/2009-07	017031524	Sociedade Beneficente de Operários de Remanso	BA
6	47008.000106/2009-43	017031516	Sociedade Beneficente de Operários de Remanso	BA
7	47008.000107/2009-98	017031532	Sociedade Beneficente de Operários de Remanso	BA
8	47008.000108/2009-32	017031541	Sociedade Beneficente de Operários de Remanso	BA
9	47008.000109/2009-87	017031559	Sociedade Beneficente de Operários de Remanso	BA
10	47008.000110/2009-10	017031567	Sociedade Beneficente de Operários de Remanso	BA
11	46206.011369/2008-06	017132045	Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Graças Ltda.	DF
12	46207.003487/2012-17	020580126	Erildo José Canal	ES

13	46207.003487/2012-17	020580126	Erildo José Canal	ES
14	46207.003488/2012-53	020580118	Erildo José Canal	ES
15	46207.003488/2012-53	020580118	Erildo José Canal	ES
16	46207.003489/2012-06	020580100	Erildo José Canal	ES
17	46207.003489/2012-06	020580100	Erildo José Canal	ES
18	46207.003490/2012-22	020580096	Erildo José Canal	ES
19	46207.003490/2012-22	020580096	Erildo José Canal	ES
20	46207.003493/2012-66	020580061	Erildo José Canal	ES
21	46207.003493/2012-66	020580061	Erildo José Canal	ES
22	46207.003494/2012-19	020580053	Erildo José Canal	ES
23	46207.003494/2012-19	020580053	Erildo José Canal	ES
24	46207.003496/2012-08	020580037	Erildo José Canal	ES
25	46207.003496/2012-08	020580037	Erildo José Canal	ES
26	46207.003497/2012-44	020580029	Erildo José Canal	ES
27	46207.003497/2012-44	020580029	Erildo José Canal	ES
28	46207.003498/2012-99	020580010	Erildo José Canal	ES
29	46207.003498/2012-99	020580010	Erildo José Canal	ES
30	46207.003502/2012-19	020586221	Erildo José Canal	ES
31	46207.003502/2012-19	020586221	Erildo José Canal	ES
32	46207.003503/2012-63	020586213	Erildo José Canal	ES
33	46207.003503/2012-63	020586213	Erildo José Canal	ES
34	46207.003504/2012-16	020586205	Erildo José Canal	ES
35	46207.003504/2012-16	020586205	Erildo José Canal	ES
36	46207.003505/2012-52	020586191	Erildo José Canal	ES
37	46207.003505/2012-52	020586191	Erildo José Canal	ES
38	46207.003507/2012-41	020580142	Erildo José Canal	ES
39	46207.003507/2012-41	020580142	Erildo José Canal	ES
40	46207.003508/2012-96	020585918	Erildo José Canal	ES
41	46207.003508/2012-96	020585918	Erildo José Canal	ES